



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO DO PRESIDENTE

PAD nº 7783/2017

Goiânia, 31 de outubro de 2017.

Versam os presentes autos acerca de proposta de assinatura de soluções da empresa Zênite Informações e Consultoria S/A, denominadas "Orientações por Escrito em Licitações e Contratos" e "Zênite Fácil".

A Seção de Licitações e Compras informou que a assinatura das soluções tem como objetivo extinguir as dúvidas surgidas em temas relacionados às licitações e contratações públicas; noticiou que referida empresa detém notória especialização no tema, contando com quadro de administrativistas renomados; que a assinatura das soluções será no valor de R\$ 12.786,00 (doze mil, setecentos e oitenta e seis reais), e que diante das declarações de exclusividade das marcas de soluções, a contratação enquadra-se na hipótese do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (doc. 72249/2017).

Foi juntada aos autos, declaração de exclusividade da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A sobre a comercialização do produtos/serviço "Orientações por Escrito em Licitações" e "Contratos Zênite Fácil" (doc. 71707/2017).

Após, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou que existe disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atender a referida despesa (doc. 72680/2017).

Em seguida, a Secretaria de Administração e Orçamento manifestou-se, favoravelmente, à mencionada contratação e, na oportunidade, reconheceu a inexigibilidade de licitação (doc. 73873 e 89182/2017).

Verifica-se que os valores da proposta enquadram-se com aqueles praticados junto a outros Órgãos da Administração Pública, conforme registrado nos orçamentos constante no doc. 85029/2017 e planilha de estimativa de preços (doc. 85031/2017).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

A Diretoria-Geral opinou favoravelmente à assinatura de soluções da empresa Zênite Informações e Consultoria S/A, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Na oportunidade noticiou que “... a contratação da assinatura de soluções da empresa Zênite Informações e Consultoria S/A, denominadas "Orientação por Escrito em Licitações e Contratos" e "Zênite Fácil" mostra-se vantajosa, por contar com orientações objetivas às questões encaminhadas pelo Tribunal, através de equipe técnica de administrativistas devidamente embasada nas Leis nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei nº 10.520/02 (Pregão), Lei nº 12462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações) e demais atos legais e infralegais, além de contar com um sistema avançado de pesquisa sobre temas de todo o acervo de contratações armazenado no ambiente virtual da sociedade empresária, tais como jurisprudências dos Tribunais de Contas da União e do Poder Judiciário.”.

Eis o Relatório. Decido.

A matéria em questão é regida pela Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(...)

Conforme se depreende do enunciado acima transcrito, traduz-se inviável a contratação em comento, por meio da modalidade de licitação de “menor preço”, tendo em vista que a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A é a titular exclusiva, em todo o território nacional, das assinaturas de soluções denominadas "Orientações por Escrito em Licitações e Contratos" e "Zênite Fácil".

Portanto, não há que se falar em licitação quando o objetivo é a compra realizada perante representante exclusivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Ante o exposto, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e, diante da disponibilidade de recursos para o atendimento da aludida despesa, bem como a necessidade de atualização e ampliação dos conhecimentos utilizados pelos servidores na área de licitações e contratos, **AUTORIZO** à aquisição das assinaturas de soluções denominadas "Orientações por Escrito em Licitações e Contratos" e "Zênite Fácil", da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, CNPJ: 86.781.069/0001-15, no valor de R\$ 12.786,00 (doze mil, setecentos e oitenta e seis reais).

Ressalto que, ao tempo do pagamento, deverá ser observada a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária da predita empresa.

À Coordenadoria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.

Desembargador **Kisleu Dias Maciel Filho**

Presidente